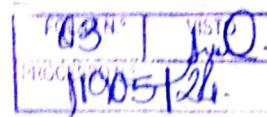


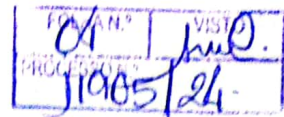
## TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS



TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na praça Mariana da Rocha Leão nº20, Centro, cidade de Itatiaia, RJ, com inscrição no CNPJ sob nº 31.846.892/0001-70, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. IRINEU NOGUEIRA COELHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF nº 768.059.057-53, portador da Cédula de Identidade nº 064.831.662 IFP/RJ, adiante denominado simplesmente por **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IND. E COM. DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.313.717/0008-13 e CNPJ sob o nº 10.313.717/0010-38, com sede na Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, Bairro Jararaca – Itatiaia/RJ CEP: 27.580-000, neste ato representada pelos seu representante legal **PEDRO DE AZEVEDO GANDINI**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.522.034-4 SSP/SP e CPF/MF nº. 295.681.248-37 procurador **ALLAN ANTONIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 15.380.665-5 SSP-SP, e inscrito no CPF nº 255.180.078-17, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 57, de 23 de dezembro de 2022 e com o Decreto nº 4.138 de 5 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO a concessão de incentivo fiscal à EMPRESA, visando o desenvolvimento e a expansão, no **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, no qual sua atividade principal é Indústria e Comércio de veículos (conforme Carta Consulta enviada pela empresa), que consiste em concessão de isenção do IPTU de um imóvel de **607.691,13 m<sup>2</sup>** (CNPJ: 10.313.717/0008-13) e **51.514,97m<sup>2</sup>** (CNPJ: 10.313.717/0010-38) e **513.945,61 m<sup>2</sup>** (CNPJ:



10.313.717/0010-38) instalada no Município, situado na Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, Bairro Jararaca – Itatiaia/RJ, conforme Boletim Cadastral Imobiliário da inscrição municipal nº 236.14.04.02.000.001, 236.14.04.24.000.001 e 236.14.04.01.000.001.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 A presente concessão representa a isenção, anualmente, ao valor integral do IPTU para o ano vigente, uma vez que, com essa concessão, a EMPRESA pode manter o desenvolvimento econômico para o município, através da manutenção dos investimentos feitos objeto da Lei Complementar 18/2009 alterada pela Lei Complementar 27/2014 regulamentada pelo Decreto 2485/2014 e com enquadramento em ser artigo 3º, inciso III,, , tais como, manutenção de duzentos empregos, , manutenção do atual valor do ICMS que a EMPRESA, recolhe para o Estado do Rio de Janeiro, caso os volumes de veículos e peças se mantenham, com o consequente repasse de 25% realizado em favor dos Municípios, incluindo o MUNICÍPIO DE ITATIAIA e manutenção do investimento realizado na planta automotiva localizada no município;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1 A EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos, por ocasião da assinatura deste TERMO e, anualmente, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; a) Prova de Regularidade, junto aos seguintes órgãos:

- I – Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- II – Fazenda Estadual;
- III – Fazenda Municipal;
- b) Prova de Regularidade de Débitos para com o FGTS;
- c) Negativa de concordata e/ou de falência da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Comprovante de faturamento bruto da EMPRESA, apresentadas no projeto, no período; conforme cópia de declarações a órgãos federais ou estaduais;

f) Declan/RJ

3.2. Após essa concessão de isenção do pagamento do IPTU, a EMPRESA deverá prestar contas, anualmente e comprovar:

a) o faturamento da empresa , no período;

b) o número de empregados residentes no município e o seu quadro total de funcionários nas plantas localizadas no Município.;

c) que investiu, seja pela EMPRESA, apresentadas na Carta Consulta, no Município o equivalente a 10% do valor de isenção de IPTU em projetos sócio-culturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros;

d) exibir o seu Relatório anual de ICMS recolhido ao Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo do presente Contrato será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, retroagindo a partir de 01 de JANEIRO de 2023 até 31 de dezembro de 2032. O TERMO poderá ser renovado com redução de 10% por igual período, mediante o cumprimento integral das obrigações assumidas pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

5.1 A EMPRESA se compromete a investir no município de Itatiaia, no mínimo, 10% do valor de incentivo anualmente concedido em projetos sócio-culturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros.

5.2 A EMPRESA deverá, para fins do investimento mencionado na cláusula 5.1 acima, anualmente com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE ITATIAIA apresentar alternativas de projetos para aprovação prévia do mesmo, que apenas poderá recusar projetos que estejam, comprovadamente, em desacordo com a legislação pertinente.

5.3. As PARTES reconhecem que não será considerado descumprimento da obrigação da cláusula 5.1 acima caso a não conclusão do compromisso se dê

FORM.º	VIST.
PROG.º	
11905/24	

por motivos não sujeitos ao controle da EMPRESA e/ou por recusa não fundamentada e/ou não razoável por parte do MUNICÍPIO DE ITATIAIA de projetos apresentados pela EMPRESA.

5.4 O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete a auxiliar a EMPRESA, dentro de suas possibilidades, nos contatos locais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste TERMO;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DESSE TERMO**

6.1 O presente TERMO será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado FISCAL, que terá autoridade para exercer, em nome do MUNICÍPIO DE ITATIAIA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução desse TERMO.

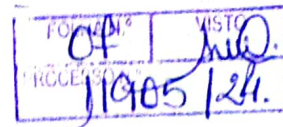
6.1.1. Ao FISCAL compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar à EMPRESA todas as providências necessárias às atingimentos das obrigações assumidas nesse TERMO;
- b) fiscalizar a execução desse TERMO, anexando aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as competentes solicitações de providências;
- c) atestar os cumprimentos das metas e das obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. deixarem de comunicar à COMISSÃO EXECUTIVA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros que não componham o grupo econômico da EMPRESA;
- II. não comprovarem o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e



federais, referentes à sua atividade no MUNICÍPIO, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

III. não a prestação de contas à COMISSÃO EXECUTIVA durante a vigência do benefício, de forma anual, a fim de que se possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados na época da concessão daquele benefício;

IV. em caso do não cumprimento dos compromissos firmados no que se refere à manutenção de empregos, investimentos a serem realizados, ressalvada a possibilidade de compensação dos critérios a serem analisados e das situações de impacto negativos aos compromissos decorrentes de fatos não sujeitos ao controle da EMPRESA, fica a COMISSÃO EXECUTIVA autorizada a aplicar as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios de dosimetria da pena às empresas incentivadas:

a) perda de 1 (um) ano do incentivo fiscal concedido, caso a média de porcentagem dos itens seja de até 10% (dez por cento) do acordado;

b) perda de 2 (dois) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 20% (vinte por cento) do acordado;

c) perda de 3 (três) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 30% (trinta por cento) do acordado;

d) cancelamento integral do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja superior à 30% (trinta por cento) do acordado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão do TERMO de Compromisso e responsabilidade por culpa do beneficiário, o mesmo deverá restituir ao erário municipal o benefício de todo o período da concessão da isenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DE INTEGRIDADE**

8.1. As PARTES declaram que conhecem, cumprem e cumprirão a Legislação Anticorrupção (incluindo, entre outros, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429/92, a Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, e a Lei Anticorrupção nº. 12.846/13).

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

FORM.º	VIS.º
08	Jul
PROCESSOS	11905/24.

9.1. As omissões relativas ao presente TERMO são reguladas pela legislação vigente, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

10.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Itatiaia como competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, de forma amigável ou contenciosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser;

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, as PARTES assinam o presente Contrato de concessão de incentivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itatiaia, 02 de dezembro de  
2024.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**

**PEDRO DE AZEVEDO GANDINI**

**ALLAN LIMA**

**JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IND. E COM. DE VEICULOS LTDA**



**Itatiaia**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

FOLHA Nº	PMI
PROCESSO Nº	VISTO
11905/2024	

**MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que versa sobre a Concessão de Incentivos Fiscais à empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA, conforme Termo de Concessão de Incentivos juntado às folhas 03/08

Em que pese os autos terem sido remetidos a essa PGMI para fins de análise a respeito da minuta do Termo de Concessão de Incentivos, é importante frisar, preliminarmente, que estamos inseridos em um período de transição de governos, o que, por si só, já gera uma série de desafios operacionais e estruturais que impactam diretamente a continuidade dos trabalhos.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, sugere esta PGM, que o feito seja sobrestado até a posse da nova gestão.

**Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para ciência e tomada de medidas cabíveis.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itatiaia-RJ, 19 de dezembro de 2024.



**RODOLFO RAYMUNDO NABLE**

Subprocurador do Município

Mat. 43.274